

INSTRUÇÃO Nº 597, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo SEI nº 00055-00036236/2020-19, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de RICARDO AGUIRRE RAMOS, CPF nº 576-23, registro 01239808789, renach DF753774674, emitida em 26/04/2018, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482 e 09 de janeiro de 2020, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 44101 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

UG: 440101 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

PARA: UO: 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG: 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para reajustamento contratual do Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia nº 053/2018 ASJUR/PRES estabelecidos entre a NOVACAP e a firma CONSTRUTORA ENGENMEGA LTDA, conforme processo: 00112-00028942/2019-31, com objetivo de concluir a obra do Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE de Brazlândia, localizado na RA-IV, Brazlândia-DF, mediante a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de arquitetura e engenharia, compreendendo os serviços de supervisão técnica, elaboração de cronograma físico-financeiro, acompanhamento e fiscalização do contrato vigente.

II - VIGÊNCIA: Até o término do exercício financeiro de 2020.

III - Programa de Trabalho: 14.243.6211.1825.0002 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - DISTRITO FEDERAL - OCA

Natureza da despesa	Fonte	Valor
44.90.51	100	R\$ 75.075,18

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Unidade Orçamentária Cedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Unidade Orçamentária Favorecida**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO
CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO**

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro (01) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020), às catorze horas (14h), foi realizada por teleconferência a 6ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF, conforme a seguinte pauta: ITEM I - Abertura; Item II - Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as); ITEM III - Aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária do CDI/DF realizada no dia 03/06/2020; ITEM IV - Discussão de assuntos diversos e ITEM V - Encerramento. Participaram da presente reunião os conselheiros representantes do Governo: LEILA BARRETO ORNELAS, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade; LEONARDO LINO DE SOUZA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; ANGELA MARIA SACRAMENTO, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Saúde; NATHALIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e os conselheiros representantes da sociedade civil: ANTONIA LÚCIA GUIMARÃES DE AGUIAR, conselheira titular, representante da Casa do Ceará em Brasília; MARIA TEREZA DINIZ, conselheira titular, representante da Associação Obra Social Santa Isabel; MARIA VICENTINA LOPES DE LUCENA, conselheira titular, representante da Associação dos Idosos de Taguatinga; GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES, conselheira titular, representante do Instituto de Integridade Lar dos Velinhos Maria Madalena; ANA CAROLINE LAURENTINO

ARAÚJO, conselheira titular, representante da Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso. Item I - Abertura. A presidente do CDI/DF Antonia Lúcia Guimarães de Aguiar, agradeceu a participação virtual dos conselheiros por meio de teleconferência. Item II - Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as). A presidente informa que a conselheira titular FRANCISCA GABRIELLE DA SILVA RODRIGUES E BEZERRA, representante da Defensoria Pública do Distrito Federal justificou sua ausência e do seu suplente RODRIGO DUZINSKI e do conselheiro titular LEONARDO AUGUSTO ABREU COSTA, representante da Secretaria de Economia do Distrito Federal. ITEM III - Aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária do CDI/DF realizada no dia 03/06/2020. A referida ata foi enviada antecipadamente por e-mail aos conselheiros que aprovaram por unanimidade. ITEM IV - Discussão de assuntos diversos. A presidente informou que o Conselho recebeu a doação de um veículo JEEP Renegade zero quilômetro da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e o mesmo já se encontra à disposição desse Conselho e que no dia 10/06/2020 tomou posse a nova assessora do CDI/DF, Eduarda Pereira Oliveira Magalhães. Informou, ainda, que a Secretaria Executiva enviou por e-mail a todos os conselheiros, a título de conhecimento, um relatório simplificado das ações e encaminhamentos feitos por esse Conselho relacionados com a pandemia do COVID-19 de março/2020 a junho/2020. A presidente informou que o mandato dos conselheiros da GESTÃO 2018/2020, termina no dia 13/07/2020, mas em virtude da atual situação da pandemia do COVID-19 considera prudente a prorrogação desse mandato até o mês de DEZEMBRO/2020, quando no dia 02/12/2020 será realizada a última Reunião Ordinária do CDI/DF e feita uma nova análise do contexto dessa pandemia para deliberação sobre a nova Comissão Eleitoral e o calendário de novas eleições dos representantes da sociedade civil, sendo tal proposta aprovada por unanimidade. A presidente informou que se encontra pendente de fiscalização, desde Dezembro/2019, os requerimentos de registro no CDI/DF das seguintes Instituições: Reviver, Associação Maria da Conceição, Associação Brasileira Cidadão Senior-ABRACS e Casa Clara Residencial para Idosos e esse ano esse Conselho recebeu até a presente data, o requerimento de registro da ILPI Espaço Senior Amigos do Tempo e da Comfort Vita 3 e de inserção de programa do Instituto Compartilhar. Como as fiscalizações estão suspensas por prazo indeterminado e os registros e inserção de programas de algumas Instituições irão vencer no decorrer de 2020, a presidente propôs que as Instituições de Longa Permanência para Idosos e os Centros de Convivência para Idosos ou Associações de Idosos que tiverem o prazo de validade com vencimento no decorrer de 2020, sejam prorrogados até 31/12/2020, proposta aprovada por unanimidade. A conselheira Angela Sacramento informou que a Secretaria de Saúde elaborou um Plano de Ação nas ILPIs no contexto da pandemia por COVID-19, esclareceu que já houve 08(oito) óbitos de idosos em ILPIs, alguns idosos residentes em ILPIs estão internados e outros em isolamento nas próprias instituições e disse acreditar que o pico dessa doença deverá acontecer no final do mês de agosto e início do mês de setembro e que na verdade só irá estabilizar com a descoberta da vacina e sua devida aplicação na população. A conselheira Nathalia, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social informou que o repasse dos recursos repassados pelo Governo Federal, através do Ministério da Cidadania à SEDES, será disponibilizado a partir do dia 01/07/2020 a 31/12/2020 para as 05(cinco) ILPIs conveniadas com o GDF: Casa do Ceará, Lar dos Velinhos Bezerra de Menezes, Lar dos Velinhos Maria Madalena, Casa do Candango e Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte. A vice-presidente do CDI, conselheira Leila Ornelas, informou a título de conhecimento, que no dia 15/06/2020 Dia da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, o Deputado Distrital Valdelino Barcelos protocolou proposta de criação da Procuradoria do Idoso na Câmara Legislativa do Distrito Federal. O conselheiro Leonardo Lino, representante da Secretaria de Educação, registrou sua preocupação com relação ao anúncio do Governador do Distrito Federal de reabertura do comércio e retorno das aulas com relação ao impacto que isso causará na saúde dos idosos pois muitas crianças costumam conviver com seus avós. Tal preocupação foi questionada, também, pela conselheira Geovania. E foi aprovada por unanimidade por este Conselho, o envio de um ofício ao Governador do Distrito Federal no sentido de demonstrar a preocupação do Colegiado na abertura do comércio e o retorno das atividades letivas presenciais em meio ao aumento no número de casos de COVID-19 no Distrito Federal. Item III - Encerramento. A Presidente deu por encerrada a presente reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Cirilania Mota Alexandrino, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos dos Idosos do Distrito Federal lavrei esta ata que vai assinada por mim e pela Presidente deste Conselho, Brasília, 1º de julho de 2020. ANTONIA LÚCIA GUIMARÃES DE AGUIAR, Presidente do Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 56, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as propostas legislativas que criam a possibilidade do ensino domiciliar (homeschooling) no Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5244/2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, no uso de suas atribuições e por deliberação da 305ª Reunião Plenária Ordinária, de 28 de julho de 2020,

Considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Art. 227, CF; Art. 267 LODF);

Considerando que a Lei Distrital nº 5244/2013, dispõe em seu Art. 3º que compete ao CDCA-DF: I – formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades; II – controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; VIII – avaliar a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o §2º do Art. 1º, da Lei Distrital nº 5244/2013, que dispõe: "Em caso de infringência às suas deliberações, o CDCA-DF pode representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, visando à adoção de providências cabíveis";

Considerando que Lei Federal 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, dispõe em seu Art. 6º, que é "dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade".

Considerando que a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dispõe em seu Art. 55, que "Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino".

Considerando que a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dispõe em seu Art. 3º, que "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em Nota Pública, publicada em 24 de abril de 2019, expressa que "ensino domiciliar é atentatória às garantias constitucionais de igualdade, isonomia e absoluta prioridade da infância e adolescência, à medida que tende a invisibilizar violações de direitos e ampliar desigualdades";

Considerando que é na escola que a criança e o adolescente estabelecem as relações com a comunidade, as instituições e os espaços sociais; é onde eles se deparam com o coletivo – papéis sociais, regras, leis, valores, cultura, crenças e tradições, transmitidos de geração a geração – onde podem expressar sua individualidade e encontram importantes recursos para seu desenvolvimento; resolve:

Art. 1º Manifestar-se contrário às propostas legislativas que criam a possibilidade do ensino domiciliar (homeschooling) no Distrito Federal.

Art. 2º Ratificar a Resolução Ordinária nº 52, de 25 de junho de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF e recomendar ao Governo do Distrito Federal que adote providências e encaminhamentos necessários à retirada do projeto de lei encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal – Mensagem nº 276/2020-GAG, que institui a educação familiar no Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 57, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre recomendação de instalação da Comissão de Trabalho para análise do relatório Orçamento Criança e Adolescente – OCA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5244/2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, no uso de suas atribuições e por deliberação da 305ª Reunião Plenária Ordinária, de 28 de julho de 2020,

Considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Art. 227, CF; Art. 267 LODF);

Considerando que a Lei Distrital nº 5244/2013, dispõe em seu Art. 3º que compete ao CDCA-DF: I – formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades; H – controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; VIII – avaliar a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o §2º do Art. 1º, da Lei Distrital nº 5244/2013, que dispõe: "Em caso de infringência às suas deliberações, o CDCA-DF pode representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, visando à adoção de providências cabíveis";

Considerando que no Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, realizado em 1990, na sede das Nações Unidas, norteadas pelo princípio de "prioridade imediata para a criança" estabeleceu-se um princípio em que as necessidades essenciais da criança devem receber a mais alta prioridade na alocação de recursos, nos bons e nos maus momentos, em níveis nacional, internacional e familiar;

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentária dispõe que as unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias;

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentária estabelece que relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio;

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentária estabelece que a Lei Orçamentária Anual deve ser acompanhada de quadro Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA, discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;

Considerando a Lei Distrital nº 4.086/2008 que criou o relatório Orçamento Criança e Adolescente – OCA como instrumento de controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público nas áreas relacionadas com criança e adolescente;

Considerando que é através do orçamento público que podemos promover o controle social e a possível intervenção nas políticas públicas, com o objetivo de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem a absoluta prioridade elencada no ECA e na Constituição, resolve:

Art. 1º Fica recomendado ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que adote as providências e encaminhamentos necessários para a instalação da Comissão de Trabalho da Câmara Legislativa do Distrito Federal para análise do relatório Orçamento Criança e Adolescente – OCA, prevista no art. 3º da Lei Distrital nº 4.086, de 28 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 90, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos estabelecidos na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Decreto nº 37.096, de 2 de fevereiro de 2016 e na Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial processo SEI nº 110-00001735/2018-12 para apurar irregularidades quanto ao suposto prejuízo decorrente de pagamentos indevidos realizados nos Contratos nºs 017/99 - P.PJU/CEB, 018/2001 - P.PJU/CEB e 0114/2004-CEB (Processo 0310-001262/2007), conforme determinação contida na Decisão nº 2300/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a condução dos trabalhos a cargo da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – CPTCE, constituída pela Portaria nº 34, de 07 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67 de 08 de abril de 2020, página 32.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando as análises e manifestações dos Conselheiros e representantes da SDE, FIBRA, BRB, FACIDF, CDL, SETRAB, FAPE/DF e Banco do Brasil, na 224ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2020, remotamente via Sistema CISCO e considerando:

I – Os pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, analisaram as cartas-consulta em seus múltiplos aspectos, inclusive a viabilidade econômica e financeira dos empreendimentos, a relação custo-benefício e a capacidade futura de reembolso dos financiamentos almejados, opinando pelo deferimento dos créditos;